



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.460/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos abertos nas vias, calçadas, bens e logradouros públicos, por concessionárias de serviços públicos.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 18/04/2024, aprovou o Projeto de Lei nº 003/2024, **de autoria do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados, que para realização de seus serviços em que seja necessário danificar vias, calçadas, logradouros, deverão requerer previa autorização da administração municipal.

Art. 2º - Em caso de emergência, a municipalidade local deverá ser comunicada pelas empresas concessionárias e seus terceiros contratados em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - A recuperação de local danificado é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos.

§ 1º As empresas concessionárias deverão emitir comunicado de conclusão dos serviços do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, que designará Engenheiro para atestar a qualidade das obras tapa buracos e valas.

§ 2º As obras deverão ser refeitas, se não aprovadas pelo Departamento de Obras da prefeitura.

Art. 4º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, no local danificado pela concessionária, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a conclusão do serviço.

§ 1º O prazo poderá ser estendido para três vezes o determinado no “caput” deste artigo, quando manifestada à necessidade, por escrito pela concessionária.

§ 2º As obras de tapa-buracos terão garantia de qualidade nos padrões das Normas de ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas).

Art. 5º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos, as vias e passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pela concessionária, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização, inclusive no período noturno, além de garantir com segurança a passagem de pedestres e veículos.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que se refere a qualidade do serviço, previsto no art.4º, sujeitará a empresa concessionária do serviço público pela obra, quer seja realizada por si ou por terceiros contratados, depois de notificada para cumprir a obrigação, às seguintes penalidades:

I - Advertência para cumprir a obrigação no prazo assinalado nessa lei e multa equivalente a 10 (dez) UFM's (Unidades Fiscais do Município).



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

II - Multa equivalente a 20 (vinte) UFM's (Unidades Fiscais do Município), no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas.

III - No caso de reincidência:

§ 1º Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que houver determinado.

§ 2º Incorrerá nas mesmas penas do §1º o servidor que, tomar conhecimento formalmente do descumprimento do disposto no artigo 1º e deixar de promover as medidas cabíveis.

§ 3º A multa prevista no inciso II poderá ser elevada até o limite de 200 UFM's (Unidades Fiscais do Município) na hipótese de reincidência.

Art. 7º - O Poder executivo regulamentar esta lei no que couber no prazo de 6 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 30 de abril de 2024.


RAMON JESUS VIEIRA
PRÉFEITO MUNICIPAL